



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARENDA/CE

PROCESSO: 00504335420208060037

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **RAFAEL SARAIVA SOUSA**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA CONTRADICAÇÃO

Constou na fundamentação da sentença o seguinte:

*"...A parte requerida alega, também, que o autor já fora beneficiado no dia 13.05.2015 com o seguro DVAT, **mas não apresentou nenhum documento ou número de processo judicial**, são apenas relatos, sem nenhuma prova. Pelos documentos que estão nos autos é possível auferir um acidente no dia 18.09.2019..."(Gn).*

Com a mais a respeitosa vênia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão contraditória em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisor.

Verifica-se grave CONTRADIÇÃO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Com todo o respeito a Embargante, vem, inicialmente informar que no dia 02/05/2022 foi intimada para impugnar o laudo em 5 dias tendo como prazo fatal o dia 06/05/2022, conforme certidão de publicação abaixo:

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0144/2022, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 28/04/2022. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 02/05/2022, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Antonia Derany Mourão dos Santos (OAB 34613/CE)	5	06/05/2022
FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR (OAB 14752/CE)	5	06/05/2022

Teor do ato: "Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, **intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, apresentarem manifestação acerca do laudo pericial retro.**"

Contudo, verifica se que, houve prolação da sentença em 05/05/2022, ou seja, ANTES do fim do prazo para manifestação ao laudo.

Assim sendo no dia 05/05/2022, dentro do prazo, a embargante apresentou a manifestação ao laudo bem como juntou toda a documentação comprovando a lesão preexistente informada.

Neste ponto, requer seja verificada a contradição informada, uma vez que a embargante apresentou, dentro do prazo, a documentação que comprova a lesão preexistente da embargada.

CONCLUSÃO

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto contraditório, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ARARENDÁ, 13 de maio de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE

